



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	" . . . . .	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	" . . . . .	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	" . . . . .	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. 305;  
de mais de 2 pág., 305 por cada 2 pág. ou fracção.

O preço dos anúncios é de 32\$ a linha, acco-  
rdo do §01(5) do sêto por cada um, devendo vir  
acompanhados das respectivas importâncias. As  
publicações litterárias de que se recebem 2 exem-  
plares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Secretaria de Estado do Comércio:

Decreto n.º 5:065, inserindo várias disposições relativas à construção, reparação, conservação e melhoramentos dos edificios dos Hospitais Civis de Lisboa.

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 5:065

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de especializar e concentrar os serviços relativos à construção, reparação, conservação e melhoramento dos edificios dos Hospitais Civis de Lisboa, por forma a harmonizar aqueles serviços com as necessidades e exigências da boa direcção e administração hospitalar;

Em cumprimento do que, com o fim indicado, foi disposto no artigo 146.º do decreto com força de lei n.º 4:563, de 9 de Julho último;

Tendo em vista a disposição do artigo 62.º do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1901, que organizou a engenharia civil e os serviços da sua competência;

E usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 421, de 12 de Março de 1916:

Hoi por bom, sob proposta dos Secretários de Estado das Finanças, do Comércio e do Trabalho, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços relativos às obras dos Hospitais Civis de Lisboa serão executados por uma secção técnica especial, directamente subordinada à Direcção Geral de Obras Públicas e a cargo de um engenheiro ou architecto dos respectivos quadros.

Art. 2.º Uma comissão também dependente da Direcção Geral de Obras Públicas e composta do director geral dos Hospitais Civis de Lisboa, presidente, do chefe

da secção dos edificios de que trata o artigo anterior o de um funcionário dos mesmos Hospitais, que servirá de secretário, superintenderá nos serviços relativos às obras, harmonizando-os com os referentes à direcção e administração hospitalar, de acordo com as instruções regulamentares que oportunamente forem determinadas.

Art. 3.º Por conta da verba annualmente inscrita no orçamento da Secretaria de Estado do Comércio para edificios públicos será especialmente consignada aos edificios hospitalares de Lisboa a importância de 200.000\$, sob as seguintes rubricas:

Adaptação e reparação . . . . .	150.000\$
Conservação . . . . .	50.000\$

Art. 4.º Para a construção e instalação de novos edificios hospitalares, a comissão de que trata o artigo 2.º apresentará oportunamente os projectos e orçamentos respectivos à aprovação do Governo, que determinará o modo mais conveniente da sua execução, correndo as despesas pela verba geral de edificios públicos do orçamento da Secretaria de Estado do Comércio, ou por conta das importâncias de contratos de empréstimo ou de créditos para tal fim especialmente destinados nos termos legais.

Art. 5.º Relativamente a concursos, adjudicações, contratos e fornecimento de materiais ou trabalhos, o Governo, pela Secretaria de Estado do Comércio, sob proposta da Comissão, informada pela Direcção Geral de Obras Públicas, poderá dispensar o cumprimento das formalidades proscritas sobre esses assuntos nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado das Finanças, do Comércio e do Trabalho o façam publicar. Paços do Governo da República, 1 de Dezembro de 1918. — SIDÓNIO PAIS — João Tamagnini de Sousa Barbosa — João Alberto Pereira de Azevedo Neves — Henrique Forbes de Bessa.

